

LEI N° 255, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.002.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o CEPEDOC Cidades Saudáveis/Faculdade de Saúde Pública da USP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio com o CEPEDOC - Cidades Saudáveis/Faculdade de Saúde Pública da USP, visando o desenvolvimento econômico, político e social do município de sorte a oferecer melhor qualidade de vida à população, bem como organizar e divulgar informações existentes sobre o tema Cidades/Municípios Saudáveis.

Artigo 2º) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 09 de setembro de 2.002.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal

Motuca, aos 28 de agosto de 2.002.

OFÍCIO N ° 219/2.002.

EXMO SR
HAMILTON FALVO
DD PRESIDENTE MUNICIPAL DE
MOTUCA

SENHOR PRESIDENTE:

Anexo ao presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o CEPEDOC – Cidades Saudáveis/Faculdade de Saúde Pública da USP, visando o desenvolvimento econômico, político e social do município de sorte a oferecer melhor qualidade de vida à população, bem como organizar e divulgar informações existentes sobre o tema Cidades/Municípios Saudáveis.

Com o objetivo de melhor elucidar a matéria ora submetida à exame, juntamos cópia reprográfica da minuta de convênio.

Para os efeitos do art. 16, § 3 ° da LRF, deixamos de apresentar o impacto orçamentário e financeiro, visto tratar-se de despesa irrelevante, conforme o retratado no artigo 7 °, § 5 ° da Lei Municipal n ° 227, de 06 de julho de 2.001.

Dado à urgência da matéria, solicitamos que a apreciação do presente projeto de faça em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 da LOM.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal